



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PARECER TÉCNICO Nº 4/2022-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 21.12.21, pela COMPANHIA ITAUNENSE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES, registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo não envio, até 21.11.21, do documento **FORM.CADASTRAL/2021**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº559/21, de 22.11.21 (1413889).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (1413887):

- a) “a Companhia recebeu no dia 17/12/2021, sexta-feira, o ofício nº 559/2021/CVM/SEP/MG. O mesmo refere-se ‘atraso no envio do documento Formulário Cadastral / 2021’ com multa referente a sessenta dias de atraso”;
- b) “ocorre que tal documento – Formulário Cadastral – foi entregue no dia 01/02/2021 conforme protocolo 003450IPEFCA000020200200099827-70 – anexo.
- c) “o documento, independentemente da data de referência informada, refere-se ao ano de 2021, tendo sido preenchido e enviado dentro do período de referência do ano 2021, sendo relacionado ao ano de 2021, com todos os documentos e dados válidos para o ano 2021”;
- d) “desta forma, nos termos do artigo 16 da Resolução CVM nº 47 de 31 de agosto de 2021, sendo tempestivo o presente recurso, requer seja o mesmo julgado procedente para que então seja declarada nula a multa aplicada.

Entendimento

3. Inicialmente, cabe ressaltar que a SEP decidiu considerar todos os recursos relacionados aos ofícios de comunicação de multa, emitidos em novembro e dezembro, tempestivos, tendo em vista que:

- a) a superintendência recebeu dezenas de e-mails de companhias relatando a dificuldade de protocolar os recursos pelo Sistema SARC;
- b) muitos ofícios foram entregues pelos Correios durante o período das festas de final de ano, período no qual muitas companhias fazem recesso ou dão férias coletivas aos funcionários;
- c) com a pandemia de COVID-19, muitos funcionários estão trabalhando em esquema de teletrabalho, o que pode ter atrasado o acesso da Companhia ao teor do ofício que foi enviado apenas por via física.

4. Nos termos do § único do art. 23 da Instrução CVM nº480/09, o emissor deve anualmente confirmar que as informações contidas no **FORMULÁRIO CADASTRAL** continuam válidas, até 31 de maio de cada ano, sem prejuízo da atualização em até 7 (sete) dias úteis contados do fato que deu causa à alteração.

5. Cabe destacar que:

a) **não** há, na legislação e normas vigentes, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar fora do prazo previsto seu Formulário Cadastral; e

b) a alegação de que “o documento, independentemente da data de referência informada, refere-se ao ano de 2021...” não deve prosperar, uma vez que o problema em relação ao ano de referência não ocorreu quando do protocolo do documento, mas quando da sua geração, pois deveria ter sido criada a 1ª versão de 2021 e não a 2ª versão de 2020.

6. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Resolução CVM nº 47/2021, tendo em vista que a COMPANHIA ITAUNENSE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES encaminhou o Formulário Cadastral de 2021 apenas em **17.12.21** (1440113).

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela COMPANHIA ITAUNENSE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES, pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 18 da Resolução CVM nº 47/21.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Assistente I

Ao SGE, de acordo com a manifestação da chefe de divisão em exercício,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Assistente I**, em 10/02/2022, às 15:12, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 10/02/2022, às 15:18, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 10/02/2022, às 15:57, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código



verificador **1440232** e o código CRC **AF94FA81**.

This document's authenticity can be verified by accessing

https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador"
1440232 and the "Código CRC" **AF94FA81**.
